



ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS CEJUSC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

1. DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL

1.1. As sessões de conciliação e mediação no setor pré-processual do CEJUSC, durante a situação extraordinária de pandemia, poderão ser feitas por videoconferência, mediante requerimento das próprias partes e/ou de seus advogados.

1.2. O requerimento poderá ser feito pelo e-mail do CEJUSC ou por Whatsapp (se disponível) e deverá conter a qualificação do Solicitante e os respectivos documentos, bem como a qualificação do Solicitado e a forma pela qual será contactado, podendo ser e-mail ou Whatsapp.

1.3. O requerimento e os documentos serão autuados ou, onde houver, inseridos e cadastrados no SIME pelo setor pré-processual do CEJUSC, que deverá designar a sessão de conciliação ou mediação virtual conforme pauta a ser disponibilizada, comunicando o fato ao Solicitante por e-mail ou Whatsapp.

1.4. O Solicitado será comunicado do requerimento e da sessão virtual de conciliação ou mediação pelo meio indicado (e-mail ou Whatsapp) e deverá responder à mensagem para dar sua anuência em participar da sessão de conciliação ou mediação virtual, no prazo de 05 dias úteis, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

1.5. A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ ou outra plataforma disponível, ou por Whatsapp.

1.5.1. A sessão somente se realizará se todas as partes consentirem.

1.6. Na data e hora agendadas, será realizada a videoconferência, conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

1.6.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exhibir seus documentos pessoais para possibilitar sua identificação.

1.7. Finalizada a sessão, será lavrado o termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidiu a sessão.

1.7.1. A leitura da ata e dos termos do acordo será gravada e valerá como anuência e assinatura das partes, respeitados os princípios que norteiam a mediação e a



conciliação, inclusive o princípio da confidencialidade, sendo vedada a gravação dos demais atos praticados nas audiências.

1.7.2. Não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou Whatsapp para a conferência das partes e/ou advogados, que deverão, no prazo de 02 dias, confirmar o recebimento e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura. A anuência será juntada ao procedimento ou inserida no SIME, conforme o caso, como forma de comprovar a assinatura virtual.

1.8. O Ministério Público, nos casos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

1.9. Obtida a conciliação, após a anuência das partes e o parecer do Ministério Público, o procedimento será concluso ao Juiz, para a prolação da sentença homologatória, pelo meio físico ou no SIME, onde houver.

2. DO SETOR PROCESSUAL

2.1. O CEJUSC poderá realizar sessões de conciliação e mediação através de videoconferência, durante a situação extraordinária de pandemia, nos processos em curso nas varas da comarca, sempre que as partes e/ou advogados possuam meios para acessar a Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ.

2.2. Nos processos em andamento, a parte interessada na realização da sessão virtual de conciliação ou mediação, por seu advogado, deverá protocolar petição no PJE, na qual informará o e-mail por meio do qual receberá a informação para o acesso à sala virtual no dia e hora designados.

2.3. A Secretaria intimará a outra parte do pedido da sessão virtual, devendo ela dar seu consentimento em participar do ato e indicar o e-mail pelo qual será encaminhada a informação para o acesso à sala virtual.

2.3.1. As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

2.4. Nos processos em que ainda não ocorreu a citação, havendo interesse da parte autora, poderá ser indicado o e-mail da parte ré, que será convidada a participar de sessão virtual.

2.4.1. A Secretaria enviará convite para o e-mail indicado da parte ré, a qual deverá responder, no prazo de 5 dias úteis, manifestando expresse interesse em participar da sessão, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

2.5. O CEJUSC disponibilizará pauta para a sessão virtual e a comunicará à vara, que designará a sessão e intimará as partes do dia e hora, pelo PJE, remetendo o processo em seguida.

2.6. Recebido o processo, a Secretaria do CEJUSC irá criar a sala na Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ e encaminhará o link com o convite para o e-mail indicado pelos advogados das partes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

2.7. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência, a ser conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

2.7.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exhibir seus documentos pessoais, para possibilitar sua identificação.

2.7.2. A sessão poderá ser realizada sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar ao advogado.

2.8. Finalizada a sessão, será lavrado termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidir a sessão.

2.8.1. A leitura da ata da sessão e dos termos do acordo será gravada, valendo a gravação como assinatura e anuência das partes ao seu conteúdo e o arquivo será disponibilizado no PJE Mídias.

2.9. O Ministério Público, nos processos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

2.10. Obtida a conciliação, após o parecer do Ministério Público, se for o caso, será proferida sentença homologatória pelo Juiz Coordenador ou Adjunto do CEJUSC ou encaminhado o processo à vara de origem para a homologação, conforme o caso.

2.11. O Coordenador do CEJUSC, respeitadas as diretrizes desta portaria, poderá editar ato adequando o procedimento à realidade da comarca.